



119

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO PARA RECEBER EMERGENCIA DE RIB. PRETO, 18 MAIO 2021
de
Presidente

PROJETO DE LEI

119

INSTITUI O “ACOLHE RIBEIRÃO”, BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o benefício eventual e temporário de transferência de renda “**ACOLHE RIBEIRÃO**”, a ser pago mensalmente, pelo período de 03 (três) meses no ano de 2021, em decorrência da situação de emergência e o estado de calamidade pública no município, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º. O “**ACOLHE RIBEIRÃO**” atenderá até 20 (vinte) mil famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com o auxílio financeiro.

Parágrafo único. Considera-se famílias em vulnerabilidade e risco social as famílias:

I - as que comprovem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) e estejam no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021; ou

II - as que estejam inscritas no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social de 23 de março de 2020 até 30 de abril de 2021.

Art. 3º Farão jus ao “**ACOLHE RIBEIRÃO**”, apenas 1 (um) membro de cada família que comprovem estar em situação de vulnerabilidade e risco social e que cumpram os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I - ser residente permanente de Ribeirão Preto;

II - ser pessoa maior de 18 anos, exceto no caso de família chefiada por mulher, independentemente do estado civil, responsável pelo sustento material e financeiro de seus dependentes.

Art. 4º Para a elegibilidade da concessão do benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**” serão priorizadas as famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social que atendam os requisitos do art. 4º e os seguintes critérios:

I - número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:

- a) maior número de crianças até 12 (doze) anos;
- b) idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
- c) pessoas com deficiência.

II - família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses;

III - unipessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;

IV – casal ou unipessoa desempregada e sem renda.

Parágrafo único. Os critérios de elegibilidade excluem-se entre si, observada a ordem crescente disposta do inciso I ao IV, até o limite de famílias que serão beneficiadas com o “**ACOLHE RIBEIRÃO**”.

Art. 5º Para fins dos dispostos nesta Lei, o requerente não poderá ser beneficiário de seguro desemprego ou qualquer benefício previdenciário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O valor total do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em três parcelas iguais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, totalizando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 7º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por excesso de arrecadação oriundo de transferência financeira, referente ao saldo de duodécimo economizado no primeiro quadrimestre pelo Poder Legislativo, e os outros R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de remanejamento das dotações dos Encargos do Município, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura e de acordo com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a atualização cadastral dos beneficiários elegíveis que será disponibilizado no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br, para consulta da aptidão ao “**ACOLHE RIBEIRÃO**”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo fornecimento das bases de dados, que identificarão a elegibilidade dos beneficiários.

Art. 9º. O benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**” visa garantir temporariamente os meios financeiros necessários à sobrevivência da família e do indivíduo em razão da crise sanitária e econômica derivada da pandemia do COVID-19, assegurando a redução da vulnerabilidade social e o direito à segurança alimentar e nutricional com base nos fundamentos e objetivos previstos na Constituição Federal e Lei



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Orgânica, como a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 10 Em face da situação emergencial, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar ajuste com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), visando agilizar a efetivação do pagamento do benefício.

Art. 11 Os recursos para atendimento da presente lei dar-se-á por dotações próprias e/ou abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



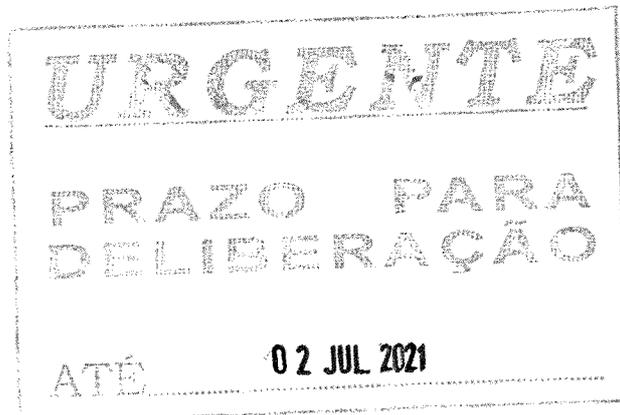
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021.

Of. n.º 458/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“INSTITUI O “ACOLHE RIBEIRÃO”, BENEFÍCIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 6 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

1 de 6



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o benefício eventual e temporário de transferência de renda “**ACOLHE RIBEIRÃO**”, em decorrência da situação de emergência e o estado de calamidade pública no município, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus.

O benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**” atenderá até 20 (vinte) mil famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com o auxílio financeiro com renda per capita igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais ou no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social.

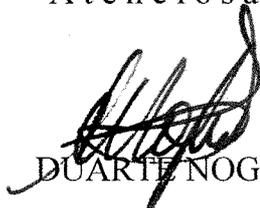
O valor total do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em três parcelas iguais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses.

O projeto de Lei visa, ainda, autorizar o Poder Executivo a celebrar ajuste com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), para a efetivação do pagamento do benefício “**ACOLHE RIBEIRÃO**”.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A